



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406308

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2094386-17.2025.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que são impetrantes ISADORA AMÊNDOLA e LUCIANA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA e Paciente EDERLY DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicada a impetração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente) E NOGUEIRA NASCIMENTO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

SÉRGIO MAZINA MARTINS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Habeas corpus nº 2094386-17.2025.8.26.0000

**Comarca de São José dos Campos – Departamento Estadual de Execução Criminal –
DEECRIM 9ª RAJ**

Execução nº 7002286-90.2011.8.26.0050

Impetrantes: Isadora Amêndola e Luciana Cristina Nogueira da Silva

Paciente: Ederly da Silva

Voto nº 26.820

Habeas corpus. Execução penal. Excesso de prazo. Efetivada a retificação do cálculo de penas, dá-se por prejudicada a impetração que antes assim reclamava.

Vistos.

Trata-se de impetração de *habeas corpus*, com reclamo de liminar, em favor do paciente **Ederly da Silva**, que estaria sofrendo coação ilegal praticada pelo Juízo do Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de São José dos Campos – DEECRIM 9ª RAJ, em razão da demora para determinar a retificação do cálculo de penas.

As impetrantes sustentam que foi requerida a retificação do cálculo de penas, a fim de que fossem contabilizados todos os dias já declarados remidos da pena do paciente. Afirmam que já houve manifestação do Ministério Público, tendo sido os autos remetidos para decisão em 30 de janeiro de 2025, mas ainda não houve apreciação do pedido pela autoridade apontada como coatora. Diante disso, postulam a concessão da liminar para determinar ao magistrado de primeiro grau que analise o pedido

de retificação de cálculo de penas.

Indeferida a liminar (fls. 41-42), a autoridade apontada como coatora prestou as informações (fls. 45-46) e, após, a Procuradoria de Justiça opinou pela prejudicialidade da impetração (fls. 51-52).

É o relatório.

Julga-se prejudicado o presente *writ*.

Conforme as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora foi determinada a atualização do cálculo de penas no dia 7 de abril de 2025. Em consulta aos autos de primeiro grau, observou-se que o cálculo de penas já foi juntado (fls. 727-729) e está aguardando a manifestação das partes.

Dessa forma, está prejudicado o objeto do presente *habeas corpus*.

Em face do exposto, julga-se prejudicada a impetração.

Mazina Martins
Relator